

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.228, DE 2004

Dispõe sobre as diretrizes gerais da política pública para a promoção da cultura de paz e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

O art. 7º do Projeto passa a vigor com a seguinte redação:

“Os Poderes Executivos Federal, Distrital e Estaduais deverão incluir disciplinas, em suas universidades, que promovam o estudo de estratégias de resolução pacífica de conflitos e que contenham as iniciativas de promoção de uma cultura de paz conforme os princípios do art. 2º desta Lei.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator